

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS-COVID/19, A FIM DE ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

1. **ÓRGÃO INTERESSADO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

2. **UNIDADE DEMANDANTE:**

Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP

3. **RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Nome: Cristiane Alves de Souza
43.225

Cargo: Analista Administrativo

Matricula:

4. **MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:**

4.1. Modalidade: Dispensa de licitação Art. 4º da Lei 13.979/2020 - Tipo: MENOR PREÇO

5. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

5.2. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

5.3. Citamos ainda o Decreto 432 de 31.04.2020 que dispõe as novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (2019-nCov) a serem adotados pelo Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- 5.4. Cumpre registrar, que a contratação que se pretende, está respaldada na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo em seu art. 4º:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

- 5.5. Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial, declarada no Estado de Mato Grosso em 23/03/2020 através do Decreto n. 420, e nesta Casa de Leis, através da Declaração de Situação de Emergência n. 004/2020/ALMT de fls. 62/63, está prevista ainda no art. 24, IV da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

- 5.6. No mesmo seguimento, o artigo 26, parágrafo único, incisos I a III da Lei nº 8.666/93, estabelece ainda, *in verbis*:

“Art. 26 (...).

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa de preço”.

- 5.7. Considerando o contido no Memorando n. 105/2020/SUSQ/SGP, o qual solicita e justifica a contratação dos serviços aqui pretendidos, agravado pelo contido no Memorando n. 107/2020/SPMD/ALMT, que informa que consultor que esteve nesta Casa de Leis durante esta semana e que é convivente de servidora desta Casa testou positivo para o COVID-19.

- 5.8. Em que pese todos os servidores que mantiveram contato com os mesmos, já terem sido postos em quarentena, e ainda que as medidas de prevenção estão sendo rigorosamente seguidas (*higienização constante das mãos, utilização de álcool em gel, máscaras e luvas, sendo estas utilizadas somente quando indicado pelo Ministério da Saúde*), por todos que estão desempenhando suas atividades nas dependências da ALMT, temos por obrigação observar que, todos os ambientes desta Casa de Leis são refrigerados por ar condicionado central, e considerando as altas temperaturas da nossa Capital, os mesmos não tem como ser desligados/substituídos apenas pela ventilação natural, o que pode vir a agravar os casos de contaminação.

- 5.9. Dessa maneira, frente ao dever de assegurar a preservação da saúde dos servidores e em consequência dos seus familiares, e de toda a população mato-grossense, visto tratar-se de doença de rápido contágio, não pode esta Casa de Leis adiar aquisições necessárias à prevenção do aumento da COVID-19, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma solução que vá ao encontro do interesse público.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- 5.10. Assim a contratação em tela, visa a segurança dos servidores, e conseqüentemente de seus familiares, sem prejudicar a execução dos trabalhos essenciais da Assembleia Legislativa, buscando evitar o contágio pelo vírus COVID-19, objetivando avaliação rápida e eficaz dos servidores que apresentem sintomas, para que assim possam ser imediatamente aplicadas as recomendações de isolamento, evitando a disseminação do vírus de maneira gravosa entre os servidores e parlamentares da AL/MT.
- 5.11. A quantidade demandada, baseou-se em solicitação da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, responsável por todas as ações de preservação de saúde dos servidores e parlamentares da AL/MT, conforme memorando de fls. 02/03, devidamente convalidada pela Secretaria Geral, dcto de fls. 08/08A.
- 5.12. A opção pelos testes aqui contratados, se faz com base em análises e orientações dos profissionais que compõem a equipe da Supervisão de Saúde e Qualidade de Vida/SGP, Memorando n. 105/2020/SUSQ/SGP e ainda em pesquisas em sítios especializados demonstra-se o mais eficaz, vejamos:

“RT-PCR

RT-PCR (do inglês reverse-transcriptase polymerase chain reaction), é considerado o padrão-ouro no diagnóstico da COVID-19, cuja confirmação é obtida através da detecção do RNA do SARS-CoV-2 na amostra analisada, preferencialmente obtida de raspado de nasofaringe.

Passo a passo da RT-PCR:

Transforma RNA do vírus em DNA

DNA é amplificado

Se houver material genético do SARS-CoV-2 na amostra, sondas específicas detectam a sua presença e emitem um sinal, que é captado pelo equipamento em traduzido em resultado positivo.

Em caso de resultado positivo, a suspeita de COVID-19 é confirmada

Para realizar o procedimento é necessário ter a solicitação do seu médico. A coleta pode ser feita a partir do 3º dia após o início dos sintomas e até o 10º dia, pois ao final desse período, a quantidade de RNA tende a diminuir. Ou seja, o teste RT-PCR identifica o vírus no período em que está ativo no organismo, tornando possível aplicar a conduta médica apropriada: internação, isolamento social ou outro procedimento pertinente para o caso em questão.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

Existem várias metodologias e protocolos para realização da RT-PCR, por isso, os resultados podem variar de um laboratório para outro. Nos próximos dias, postaremos uma notícia apresentando as diferenças entre métodos e como isso impacta na precisão diagnóstica.

Sorologia

A sorologia, diferentemente da RT-PCR, verifica a resposta imunológica do corpo em relação ao vírus. Isso é feito a partir da detecção de anticorpos IgA, IgM e IgG em pessoas que foram expostas ao SARS-CoV-2. Nesse caso, o exame é realizado a partir da amostra de sangue do paciente.

Para que o teste tenha maior sensibilidade, é recomendado que seja realizado, pelo menos, 10 dias após o início dos sintomas. Isso se deve ao fato de que produção de anticorpos no organismo só ocorre depois de um período mínimo após a exposição ao vírus.

Realizar o teste de sorologia fora do período indicado pode resultar num resultado falso negativo. Por isso, para realizar o exame é necessário o pedido médico. Em caso de resultado negativo, uma nova coleta pode ser necessária, a critério médico. É importante ressaltar, ainda, que nem todas as pessoas que têm infecção por SARS-COV-2 desenvolvem anticorpos detectáveis pelas metodologias disponíveis, principalmente aquelas que apresentam quadros com sintomas leves ou não apresentam nenhum sintoma. Desse modo, podem haver resultados negativos na sorologia mesmo em pessoas que tiveram COVID-19 confirmada por PCR.

Testes rápidos

Estão disponíveis no mercado dois tipos de testes rápidos: de antígeno (que detectam proteínas do na fase de atividade da infecção) e os de anticorpos (que identificam uma resposta imunológica do corpo em relação ao vírus). A vantagem desses testes seria a obtenção de resultados rápidos para a decisão da conduta.

No entanto, a maioria dos testes rápidos existentes possuem sensibilidade e especificidade muito reduzidas em comparação as outras metodologias. O Ministério da Saúde aponta que os testes

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

rápidos apresentam uma taxa de erro de 75% para resultados negativos, o que pode gerar insegurança e incerteza para interpretar um resultado negativo e determinar se o paciente em questão precisa ou não manter o isolamento social.

Como o teste rápido não possui a mesma sensibilidade que os demais métodos, é importante ter a orientação e o acompanhamento de um médico. Por isso, o teste rápido é oferecido pelo Fleury nas consultas clínicas da SantéCorp, de Fleury Kids e por hospitais parceiros.

Os testes rápidos para COVID-19 são similares aos testes de farmácia para gravidez. No caso do teste para COVID-19, faz-se uso de uma lâmina de nitrocelulose (uma espécie de papel) que reage com a amostra e apresenta uma indicação visual em caso positivo.” Publicado em 20 de Abril de 2020, no web-site da Fleury Medicina e Saúde, <https://www.fleury.com.br/noticias/conheca-os-diferentes-tipos-de-teste-para-covid-19>

- 5.13. Assim, diante de todos os fatos expostos, justificamos a referida contratação, a qual está diretamente relacionada as medidas de segurança e combate a pandemia do Coronavírus (COVID -19), sendo o uso dos serviços direcionados para servidores e parlamentares, os quais precisam ser mantidos em suas atividades para que as atribuições deste Poder continuem sendo executadas com excelência, atendendo e preservando os direitos da população mato-grossense.

6. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR R\$
01	TESTES RT-PCR, PARA DETECÇÃO DO COVID/19. Método: Biologia Molecular Material: Secreção de Nasofaringe Código SERPREL: 444042018 Código TCE - 00037835	UN	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
Valor total da Aquisição – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);					

- 6.1. Infecção ativa em pessoas sintomáticas, ideal colher até o 7º dia de sintomatologia.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- 6.2. O valor apresentado na planilha acima, fora obtido e carregado aos autos pela equipe de cotação desta Casa de Leis, extraído da “planilha para comprovação da vantajosidade” de fls. 55.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão ser executados, conforme discriminado abaixo:
- 7.1.1 Os exames serão realizados em servidores e parlamentares que componham o quadro desta Casa de Leis e que não estejam em trabalho remoto “home office”, conforme protocolo estabelecido pelo Qualivida/ALMT, mediante requisição formal da fiscalização do contrato.
 - 7.1.2 A coleta da espécime biológica deverá ocorrer nas dependências da contratante e ou residência do servidor e ou parlamentar, supostamente infectado. E em casos de exceção e devidamente autorizados pela contratante, poderão ocorrer também nas dependências da Contratada.
 - 7.1.2.1 Os testes serão realizados de 2ª a 6ª feira, em horários previamente agendados pela CONTRATADA.
 - 7.1.2.2 Após solicitação formal a contratada deverá comparecer para coleta no prazo máximo de 04 (quatro) horas.
 - 7.1.3 O resultado dos testes deverá ser disponibilizado em no máximo 05 (cinco) dias úteis ou em maior tempo, desde que devidamente comprovada, justificada e aceita pela contratante a necessidade técnica.
 - 7.1.4 É de responsabilidade da CONTRATADA a repetição dos exames realizados, sem ônus para ALMT, caso os mesmos não estejam de acordo com os padrões de qualidade e segurança determinados pela ANVISA, através da RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005 a qual dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
 - 7.1.5 As embalagens individuais, inclusive os tubos primários, conservantes, aditivos ou soluções para fins de coleta e realização dos exames, quando necessários, assim como, as caixas térmicas para o transporte do material biológico a serem enviados ficarão por conta da CONTRATADA.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- 7.1.6 Todos os produtos necessários à realização dos exames, tais como: equipamentos, testes, reagentes, insumos, controles, diluentes, tampões, entre outros, deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), salvo os que não estão sujeitos a obrigatoriedade de registro pela agência reguladora;
- 7.1.7 A empresa contratada deverá informar e manter disponível número telefônico de contato, para consulta, esclarecimento ou orientação.
- 7.1.8 Após efetuar os exames dos materiais biológicos a CONTRATADA deverá disponibilizar os resultados dos mesmos através do seu site na internet, mediante o fornecimento de senha para a Supervisão de Saúde e Qualidade de vida/ALMT, bem como, se solicitado fornece-los em meio impresso.
- 7.1.9 Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio).

LOCAL DE COLETA: Assembleia Legislativa de Mato Grosso – Edifício Dante Martins de Oliveira, Piso Térreo, Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, CEP 78049-901 – Cuiabá, Mato Grosso, Brasil.

HORÁRIO: das 08h00min às 18h00min, de segunda à sexta-feira, conforme “**PRÉ-AGENDAMENTO**” do fiscal do Contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Além das demais documentações previstas na Lei Federal 8.666/93, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:
- 8.1.1 Alvará sanitário/Licença de funcionamento/Licença sanitária: Documento expedido pelo órgão sanitário competente Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que libera o funcionamento dos estabelecimentos que exerçam atividades sob regime de vigilância sanitária, nos moldes estabelecidos na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC Nº 302, DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.
- 8.1.2 Comprovar possuir responsável técnico legalmente habilitado - Profissional com formação superior inscrito no respectivo Conselho de Classe, com suas

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

competências atribuídas por Lei, nos moldes estabelecidos na RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA

- 8.1.3 Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) autenticado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados representantes para acompanhar e fiscalizar a realização e entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1 Serão designados 02 (dois) servidores para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- 9.1.2 Os quais deverão orientar, acompanhar e fiscalizar coleta da espécime biológica e entrega dos resultados dos testes pela contratada, sendo estes responsáveis por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- 9.1.3 E ainda, em caso de servidores ou parlamentares testados positivos para o COVID/19, comunicar as autoridades superiores desta Casa de Leis e tomar imediatamente as medidas recomendadas pelo Ministério da Saúde de isolamento e demais cuidados necessários.
- 9.1.4 Demais atribuições/obrigações previstas na Legislação vigente.

10. DA VIGÊNCIA:

- 10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura.
- 10.2. Haverá, se for o caso, encerramento antecipado da vigência contratual, caso cessada a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência em saúde

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

pública de importância nacional (ESPIN), declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Saúde.

- 10.3. O contrato será extinto, antes do término de sua vigência, tão logo seja concluída a realização total dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. São obrigações da contratada, além de outras previstas neste Termo de Referência ou decorrentes da natureza do ajuste:
- a) Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de acordo com as especificações solicitadas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
 - b) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como, as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência.
 - c) Não subcontratar o objeto do presente Termo de Referência, sem o consentimento prévio da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, o qual, caso haja, será dado por escrito.
 - d) Credenciar junto à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso preposto que atenderá às solicitações dos serviços objeto deste termo;
 - e) Responder, perante a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste Instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Termo de Referência;

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu preposto, podendo a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso solicitar a substituição de qualquer indivíduo, cuja permanência seja, a critério da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, considerada inadequada na área de trabalho;
- g) Zelar para que seus prepostos envolvidos na entrega dos materiais contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- h) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- i) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso:

- a) Gerenciar, fiscalizar, prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- b) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do objeto deste, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções;
- c) Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo;
- f) Comunicar a contratada as irregularidades observadas na execução dos serviços.

14. DO PAGAMENTO:

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- 14.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** correspondente aos serviços e/ou produtos efetivamente entregues, montados, instalados e testados, conforme assinatura do contrato.
- 14.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, descrição do produto (com detalhes), o número e o nome do Banco, Agência e número da conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária e apresentação de:
- a) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, consistindo em certidões ou documento equivalente, emitidos pelos órgãos competentes e dentro dos prazos de validade expresso nas próprias certidões ou documentos;
 - b) Prova de regularidade fiscal para com a Procuradoria da Fazenda Nacional e para com a Procuradoria Geral do Estado, nos casos em que não sejam emitidas em conjunto às regularidades fiscais;
 - c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27 da Lei 8.036/90), em plena validade, relativa à Contratada;
 - d) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (art. 195, § 3º da Constituição Federal), em plena validade, relativa à Contratada;
- 14.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT, CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 14.4. O pagamento efetuado à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;
- 14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 14.6. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 14.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

- 14.8. A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operação de **FACTORING**;
- 14.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 14.10. O pagamento será em até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo, de acordo com a Nota de Empenho e a Nota de Autorização de Despesa - NAD, após o atesto pela fiscalização do recebimento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1. Por descumprimento de quaisquer das condições deste instrumento ficará a contratada sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:
- 15.1.1 Por atraso injustificado na coleta das espécimes biológicas, ou da entrega dos resultados dos testes:
- 15.1.1.1 Multa diária de 1% (um por cento), por dia e por coleta e ou entrega;
- 15.1.1.2 Atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) do valor inadimplido, sem prejuízo das demais cominações legais;
- 15.1.2 Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- 15.1.2.1 Advertência,
- 15.1.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor inadimplido, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- 15.1.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

- 15.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.
- 15.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 15.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento – Exercício de 2020, conforme informado no Memorando 282/2020/SPOF expedido em 08 de maio de 2020, de fls. 58.

Reduzida	Projeto Atividade	Fonte	Elemento e Sub-elemento de Despesa	Valor Aplicado (R\$)
10	2007	100	3.3.90.30.00.00	60.000,00
Custo Total Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)				

17. LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

- 17.1. Considerando que o Termo de Referência foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, validamos este Termo.
- 17.2. Cuiabá, Mato Grosso, 13 de maio de 2020.



TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

TERMO DE ANÁLISE, ELABORAÇÃO

Cristiane Alves de Souza | 43.225

CPF: 025.117.299-62

Responsável pela elaboração

Igor José Silva Virmieiro | 43.034

CPF: 050.727.901-85

Responsável pela Revisão

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 0021/2020/SGEL

TERMO DE VALIDAÇÃO

Analizado e revisado o Termo de Referência n.º 0021/2020/SGEL inerente e face aos processos e documentos vinculantes **VALIDO** os procedimentos legais para realização do processo de contratação, na modalidade **Dispensa de licitação Art. 4º da Lei 13.979/2020**, para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PARA REALIZAÇÃO DE TESTES RT-PCR PARA DETECÇÃO DO NOVO CORONAVIRUS-COVID/19, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO**, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência e processo administrativo inerente e legislação vigente.

Abiezer Ferreira da Silva | 41.699
CPF: 353.489.251-87
Secretário Geral